

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 1.828
De 18 de Maio de 1.972

Autoriza a Prefeitura Municipal a -
responsabilizar-se perante a Compa-
nhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, em contra-
tos de repasse de financiamento, pa-
lo pagamento de obras de infra-estrutura executadas em núcleos habi-
tacionais.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 15 de maio de 1.972, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a responsabilizar-se pelas despesas de obras de infra-estrutura executadas em núcleos habitacionais desta cidade, pela Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante, com financiamento do Banco Nacional de Habitação.

Parágrafo único - A responsabilidade da Prefeitura será assumida em contratos de repasse de financiamento a serem firmados entre a Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB - Bandeirante e a Prefeitura Municipal de Araraquara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezoito) de Maio de 1.972 (mil, novecentos e setenta e dois).


RUBENS CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

OVIDIO DELMINI
- Diretor -

Registrado à fl. 84 do livro competente nº 9.-

PROCESSO N° 338/70

Autor: Prefeitura

Projeto de lei 42
Processo 49/72



549/72
C. P.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONTRATO DE REPASSE E FINANCIAMENTO A QUE SE REFERE A LEI N° 1.883, DE 18 DE MAIO DE 1.972.-

CONVENIO QUE FIRMAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB - BANDEIRANTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, NA FORMA ABALXO,-

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB - Bandeirante, Sociedade de economia mista, constituída por escritura pública lavrada nas Notas do 4º Tabelionato de Campinas, Livro nº 168, fls. 88, em 16-10-1967 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 364.882, em 31/10/1967, com sede na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, à Rua Antônio Carlos, s/n - Paço Municipal - neste ato representada por seus diretores:
.....
.....
.....
.....
.....
e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Rubens Cruz, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº..... de de, abaixo-assinados, entidades a seguir designadas abreviadamente, COHAB Bandeirante e a Prefeitura, ajustam entre si o presente convênio, na forma das disposições abaixo:

OBJETO:

Cláusula I - O objeto do presente é a construção de um núcleo residencial de casas populares na cidade de Araraquara, em terrenos de propriedade da Prefeitura que serão doados à COHAB-BD, nos termos das cláusulas e condições estabelecidas no presente convênio.-

DESTINAÇÃO:

Cláusula II - Os recursos fornecidos pela COHAB-BD, para a construção do mencionado núcleo e obtidos por financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, serão aplicados exclusivamente na construção de casas de moradia, de acordo com as diretrizes e normas fixadas na Lei Federal nº 4.380, de 21 de agosto de 1964 e prescrições deste convênio.-

Cláusula III - A ação dos participantes deste convênio, dentro do objetivo expresso na cláusula anterior, será concentrada na construção de (

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fol. 49/72
Proc. 23

unidades habitacionais, destinadas às famílias que se enquadram nos planos de seleção da COHAB-BD, número este que poderá ser modificado conforme planta a ser aprovada pelo Banco-Nacional da Habitação.-

PARTICIPAÇÃO DA COHAB-BD:

Clausula IV - A COHAB-BD, através de seus órgãos técnicos realizará:

- a) - todas as medidas preliminares necessárias ao planejamento do núcleo residencial;
- b) - elaboração dos projetos e especificações das casas, devidamente aprovados pelo Banco Nacional de Habitação;
- c) - supervisão, orientação normativa e controle das atividades relacionadas com este Convenio;
- d) - levantamento sócio-econômico das famílias a serem beneficiadas;
- e) - a obtenção do financiamento a ser pleiteado junto ao Banco Nacional de Habitação;
- f) - supervisão e fiscalização das obras de edificação até a entrega das mesmas pela empreiteira;
- g) - assistência técnica na execução do projeto de infra-estrutura;
- h) - realização de concorrência pública das obras de edificação a serem executadas no conjunto residencial citado.-

PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA:

Clausula V - A Prefeitura assume as seguintes obrigações:

- a) - de doar a área à COHAB-BD, para a dupla finalidade de:
 - 1º - ver a mesma hipotecada ao Banco Nacional da Habitação para garantir o financiamento a ser por este concedido;
 - 2º - possibilitar o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda a serem firmados entre a COHAB-BD e os adquirentes das casas, aos quais serão os imóveis oportunamente alienados;
- b) - de executar os projetos de urbanização e serviços de infra-estrutura tais como água, luz, esgoto, pavimentação, guias, sarjetas e jardins, nos moldes que sejam aprovados pelo Banco Nacional de Habitação, esclarecendo-se que os serviços de água, luz e esgoto deverão ser executados anterior ou concomitantemente à construção das unidades habitacionais, desde que concluídos juntamente com as próprias casas;
- c) - de construir grupo escolar que atenda ao núcleo, não existindo outro em um raio de 1.000 (um) mil metros;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

1981 - 1982

56
H7/72

d) - de observar e atender a orientação técnica e a fiscalização da COHAB-BD;

e) - de notificar amigavelmente, através de seus serviços administrativos ou de terceiros devidamente credenciados, os adquirentes das casas, constituídos em mora, uma vez que a ela cabe a responsabilidade da cobertura das prestações em atraso;

f) - de nomear um administrador em caráter permanente e com tempo integral e um assistente social, pelo período de um ano, também com tempo integral, nomeações essas a serem efetivadas após a entrega do núcleo habitacional;

Parágrafo 1º - No caso de comprovada ineficiência do administrador nomeado, outorga-se à COHAB-BD o direito de contratar a título precário um administrador, de sua confiança, cujos vencimentos deverão, no entanto, ser pagos pela Prefeitura contratante..-

Parágrafo 2º - Caberá ao administrador nomeado, a obrigação de enviar mensalmente ao setor jurídico da COHAB-BD um relatório de todas as irregularidades ocorridas no núcleo e atender a orientação emanada da mesma COHAB-BD.-

g) - de pagar, ela própria, as quantias necessárias à cobertura do reembolso devido ao Banco Nacional de Habitação e à COHAB-BD, sempre que as arrecadações efetuadas não cobrirem esse total, sem prejuízo das providências estabelecidas no presente convênio;

h) - de garantir perante o Banco Nacional de Habitação o cumprimento dos convênios de financiamento firmados com a COHAB-BD e destinados à construção das casas, no Município, mediante:

1º - a prestação de aval;

2º - a outorga de poderes irrevogáveis ao Banco Nacional de Habitação para levantar, junto ao Governo Federal ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita que couber ao Município constitutiva do "Fundo de Participação dos Municípios", a que se refere o artigo 25, item II da Constituição do Brasil, poderes esses que só podem ser usados no caso de inadimplemento, quanto ao reembolso do financiamento;

3º - a prestação de outras garantias que porventura o Banco Nacional da Habitação exija para a concessão do financiamento;

i) - de realizar a abertura de inscrições públicas com o preenchimento de folha de informações familiares, segundo modelo fornecido pela COHAB-BD.

DO PREÇO, SUA AMORTIZAÇÃO, JUROS, EQUIVALENCIA SALARIAL E PRAZO DE FINANCIAMENTO:

Clausula VI - A fixação do preço de venda das unidades habitacionais, assim como a amortização, os juros, o percentual da equivalência salarial e o prazo de pagamento, serão determinados pela COHAB-BD, segundo prescrições establecidas pelo Banco Nacional de Habitação, em convenio a ser assinado entre estas duas entidades.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Ribeirão Preto
PREFEITURA MUNICIPAL
57
1/72
C. P.

DA DOAÇÃO DO TERRENO:

Clausula VII - A PREFEITURA, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº de , de , está autorizada a alienar, por doação, à COHAB-BD a área de terreno onde será erigido o núcleo residencial, doação esta que se efetivará tão logo o exija o Banco Nacional da Habitação.-

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Clausula VIII - O descumprimento das obrigações assumidas neste convenio pela Prefeitura, possibilitará a ação de perdas e danos a favor da COHAB-BD, além das despesas judiciais, extra-judiciais e honorários advocatícios.-

Clausula IX - A rescisão do presente convenio por ato ou omissão da Prefeitura, em nenhum caso acarretará responsabilidade para a COHAB-BD, não podendo pois, constituir-se em fundamento para indenização de obras já executadas ou em execução..-

Clausula X - A Prefeitura, por este instrumento, desde logo e expressamente:

1º - concorda com a seleção dos adquirentes das casas, realizada pela COHAB-BD;

2º - responsabiliza-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos adquirentes, correndo por sua conta as despesas judiciais ou extra-judiciais, quando as medidas conducentes a rescisão dos contratos firmados, em virtude de inadimplemento das obrigações contratuais, forem tomadas pela COHAB-BD.-

Clausula XI - Todas as despesas decorrentes da escritura de doação, inscrição e registro do loteamento, de hipoteca, re-ratificação, imposto de transmissão inter-vivos, certidões, translados e fotocópias, com referência à área de terreno onde será erigido o núcleo, inclusive os impostos que porventura vierem a gravar a mesma, correrão por conta da Prefeitura.-

Clausula XII - As despesas com o contrato de promessa de compra e venda, bem como o competente registro das unidades residenciais correrão por conta do promitente comprador.-

Clausula XIII - Fica eleito o fóco de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para as questões judiciais oriundas deste convenio.-


Clausula XIV - As obrigações assumidas pela COHAB-BD no que tange à edificação do núcleo, só começarão a correr após o Banco Nacional da Habitação lhe haver concedido o financiamento a ser pleiteado.-

Clausula XV - O presente convenio é irrevogável e不可撤回的 e obriga não somente as partes, como também seus herdeiros ou sucessores.-



Fis. 27/23
Proc.
G. M.

76

Albenz
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente convenio, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas que também firmam o mesmo.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezoito) de Maio de 1.972 (mil, novecentos e setenta e dois).-

RUBENS CHAVES
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

JOVISIO DE PENINI
Diretor

Registrado às fls. 85 à 89 do livro competente nº 9.-

PROCESSO N° 358/72